



DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

(Aprovado por meio da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 366, de 22 de outubro de 2010,
publicada no DOU de 26/10/2010)

MANUAL DE PARCELAMENTO DOS CRÉDITOS DO DNPM

JULHO / 2010

SUMÁRIO

TÍTULO I - DO PARCELAMENTO DE CFEM JUNTO À DIPAR– fl.1

- Capítulo I - Das Condições Básicas para Concessão do Parcelamento– fl.1
- Capítulo II - Do Requerimento de Parcelamento e dos Setores competentes do DNPM– fl.1
- Capítulo III - Das parcelas vincendas, desde o deferimento do pedido de parcelamento e da data de vencimento– fl. 2
- Capítulo IV- Do Termo de Compromisso de Parcelamento, da Confissão de Dívida e das parcelas pactuadas– fl. 3
- Capítulo V- Da Suspensão da Cobrança– fl. 4
- Capítulo VI- Dos Parcelamentos e Requerimentos em trâmite no DNPM– fl. 4
- Capítulo VII – Disposições Gerais do Título I– fl. 4

TÍTULO II – DO PARCELAMENTO DA TAH, MULTAS E VISTORIAS DE FISCALIZAÇÃO – fl. 5

- Capítulo I – Das Condições Básicas para concessão do Parcelamento– fl. 5
- Capítulo II - Da solicitação do Requerimento de Parcelamento, dos Setores competentes do DNPM e da Análise do Requerimento de Parcelamento – fl. 5
- Capítulo III - Das parcelas vincendas, desde o deferimento do pedido de parcelamento e data de vencimento – fl. 6
- Capítulo IV – Da Consolidação do(s) Débito(s) - fl. 7
- Capítulo V - Do Termo de Compromisso de Parcelamento, da Confissão de Dívida e das parcelas pactuadas – fl. 8
- Capítulo VI – Da Suspensão da Cobrança – fl. 8
- Capítulo VII – Dos Parcelamentos e Requerimentos em trâmite no DNPM – fl. 9
- Capítulo VIII – Das Disposições Gerais do Título II – fl. 9

TÍTULO III - DO PARCELAMENTO JUNTO À PROJUR – fl. 9

MODELOS - PARCELAMENTO DA CFEM – fls. 11 a 20.

ANEXOS - PARCELAMENTO DA TAH, MULTAS E VISTORIA – fls. 21 a 34

DO PARCELAMENTO

TÍTULO I DO PARCELAMENTO DE CFEM JUNTO À DIPAR

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA CONCESSÃO DO PARCELAMENTO

Art.1º Os débitos junto ao DNPM, até a inscrição em dívida ativa, poderão ser parcelados em até 60(sessenta) prestações mensais, sendo que cada prestação mensal não poderá ser inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 1º Será facultado, a juízo do DNPM, para fins de parcelamento, o agrupamento de processos cobrança de um mesmo titular, desde que as áreas estejam situadas no mesmo Município.

§ 2º É vedado o reparcelamento de débitos referentes a um mesmo período e processo de cobrança.

§ 3º Será permitido parcelamento de outro débito (isto é, outro processo de cobrança) de um mesmo titular de direito minerário, mesmo enquanto este não quitar integralmente algum parcelamento já existente.

CAPÍTULO II

DO REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO E DOS SETORES COMPETENTES DO DNPM

Art.2º O parcelamento deverá ser controlado dentro do próprio processo de cobrança, sendo o requerimento e demais documentos autuados dentro do autos deste processo.

Art.3º O interessado solicitará junto à Superintendência do DNPM no Estado em que o processo minerário está em curso os documentos hábeis para a formulação do pedido de parcelamento, que são:

- 1) Pedido de parcelamento com o valor do(s) débito(s) consolidado(s) ao Superintendente (MODELO A);
- 2) Termo de Compromisso de Parcelamento e Confissão da Dívida (MODELO B), do qual deverá constar assinatura de pelo menos duas testemunhas devidamente identificadas (CPF e Identidade); e
- 3) Comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) referente à primeira parcela, a qual terá a data de vencimento igual ao décimo dia posterior à sua emissão.

§ 1º Uma vez emitida a GRU referente à primeira parcela, o interessado terá 10(dez) dias para protocolar seu pedido de parcelamento, **sem efeito suspensivo** sobre a tempestividade da apresentação de defesa ou recurso.

§ 2º Se requerido junto ao setor competente da Superintendência, o pedido de parcelamento poderá fazer-se por instrumento de mandato público ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para firmar em nome do representado o Termo de Compromisso de Parcelamento e Confissão de Dívida, desde que acompanhado dos respectivos documentos societários (contrato social/estatuto social e alterações/atas) da pessoa jurídica ou, no caso de pessoa física, dos documentos pessoais (CPF e Identidade), tudo por cópia autenticada.

§ 3º O pedido de parcelamento será indeferido pelo Setor de Arrecadação (MODELO C), procedendo-se, ainda a imediata comunicação ao interessado (MODELO D), através de ofício encaminhado com aviso de recebimento (AR), nos seguintes casos:

- 1) Se desacompanhado do Termo de Compromisso de Parcelamento e Confissão de Dívida, devidamente assinado;
- 2) Se estiver ausente o comprovante de pagamento da primeira parcela;
- 3) Se protocolizado fora do prazo definido no § 1º deste artigo;
- 4) Caso o Termo de Compromisso de Parcelamento e Confissão de Dívida esteja assinado por pessoa não habilitada; ou
- 5) Outros vícios formais não sanáveis.

§ 4º Caso o requerimento de parcelamento seja indeferido, mas tenha a primeira parcela sido paga pelo interessado, esta será compensada do débito apurado, vedada a possibilidade de utilizá-la como primeira parcela de qualquer futuro pedido de parcelamento.

§ 5º Se o requerimento de parcelamento for indeferido ou o interessado não venha a protocolizá-lo, ainda assim, caso exista interesse em parcelar o(s) seu(s) débito(s), o interessado deverá iniciar novamente o procedimento definido no art. 1º deste Manual, contanto que o débito não tenha sido inscrito em dívida ativa.

§ 6º Deferido o pedido de parcelamento, o Setor de Arrecadação da Superintendência procederá a devida comunicação ao interessado via AR (MODELO E)

§ 7º O deferimento ou indeferimento do pedido de parcelamento deverá ser certificado no(s) processo(s) de cobrança (MODELO F).

CAPÍTULO III

DAS PARCELAS VINCENDAS, DESDE O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PARCELAMENTO E DA DATA DE VENCIMENTO

Art.4º Deferido o parcelamento, fica o interessado obrigado a recolher as demais parcelas vincendas, devendo para tanto, obter a respectiva Guia de Recolhimento da União (boleto bancário) junto ao DNPM no endereço eletrônico www.dnpm.gov.br ou no Portal do Minerador, ou pessoalmente no Setor competente da Superintendência (Setor de Arrecadação).

§ 1º O vencimento das demais parcelas subsequentes dar-se-á sempre no mesmo dia em que foi paga a primeira parcela.

§ 2º Enquanto não deferido o parcelamento pela Superintendência, o interessado deverá pagar as parcelas mensais, na forma do caput deste artigo, até o deferimento.

Art.5º O DNPM poderá solicitar a qualquer momento que o interessado comprove o(s) pagamento(s) da(s) prestação(ões) do parcelamento, desde a data de sua protocolização.

CAPÍTULO IV

DO TERMO DE COMPROMISSO DE PARCELAMENTO, DA CONFISSÃO DE DÍVIDA E DAS PARCELAS PACTUADAS

Art. 6º O Termo de Compromisso de Parcelamento e Confissão da Dívida, devidamente assinado pelo(a) interessado(a) ou seu representante legal importa em confissão irretratável do débito e configura confissão extrajudicial (artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil).

Art. 7º Sobre o valor de cada parcela, por ocasião do seu pagamento, cobrar-se-á a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), a contar do mês subsequente à consolidação até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês em que este ocorrer.

§ 1º A prestação mensal não paga até o dia do vencimento será acrescida, ainda, de multa de mora correspondente a 0,33% a.d. (trinta e três décimos por cento ao dia) calculada sobre o valor da parcela vencida desde o primeiro dia subsequente ao vencimento até o dia em que o pagamento ocorrer, sendo este acréscimo limitado a 20%.

§ 2º A falta de pagamento de 2(duas) prestações mensais consecutivas ou 3(três) alternadas acarretará o cancelamento automático do parcelamento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ensejando a apuração dos valores remanescentes não honrados (parcelas vencidas e vincendas), incluindo-se os encargos e acréscimos legais pactuados, para posterior remessa dos autos à Procuradoria Federal, em exercício na Superintendência, para promoção da execução.

§ 3º Caso o parcelamento não honrado contenha o agrupamento de diversos débitos, conforme faculta o § 1º, do art. 1º, deste Manual, a apuração dos valores remanescentes que trata o § 2º acima, contemplará todos os processos inclusos no agrupamento dos débitos, com apropriação dos valores já pagos na ordem crescente dos montantes.

§ 4º Cancelado o parcelamento, o valor do novo débito consolidado será aquele confessado para o deferimento do respectivo parcelamento, devidamente atualizado conforme as regras vigentes para cômputo de correção monetária, juros e multa, deduzidas as parcelas quitadas, competindo ao Setor de Arrecadação seu cálculo e posterior encaminhamento para a cobrança judicial (Procuradoria Jurídica).

§ 5º O cancelamento do parcelamento deverá ser certificado no(s) processo(s) de cobrança (MODELO G).

CAPÍTULO V

DA SUSPENSÃO DA COBRANÇA

Art. 8º Deferido o pedido de parcelamento, o Setor de Arrecadação da Superintendência deverá comunicar à DIPAR (MODELO H) e ficará suspensa a cobrança administrativa daquele débito específico até o seu descumprimento ou quitação total, cabendo, ainda, comunicação à DIPAR para a adoção das providências administrativas concernentes ao CADIN, salvo se houver outro débito não quitado ou suspenso.

CAPÍTULO VI

DOS PARCELAMENTOS E REQUERIMENTOS EM TRÂMITE NO DNPM

Art.9º Os requerimentos de parcelamento pendentes de decisão e os parcelamentos já concedidos e em andamento permanecem regidos pelas regras da época da protocolização do pedido ou da formalização, respectivamente.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO TÍTULO I

Art.10 Na hipótese de transferência do título minerário, devidamente averbado pelo DNPM, o adquirente passará a ser o responsável principal pelas obrigações e débitos relativos ao pagamento, ficando o cedente obrigado a quitar débitos em caso de não pagamento pelo adquirente.

Art.11 Todas as decisões administrativas deverão ser expressas e devidamente fundamentadas.

Art.12 Nos processos de cobrança, bem como nos processos de mineração, não poderá haver espaços em branco, entrelinhas, rasuras ou emendas não ressalvadas. As ressalvas deverão ser devidamente rubricadas pelo servidor que as efetuou.

Art.13 Todas as páginas dos processos deverão ser, obrigatoriamente, numeradas e rubricadas, nos termos do Art. 22, §4º, da Lei Federal 9.784/99.

Art. 14. O aviso de recebimento (AR), contendo o ofício e o despacho de deferimento ou indeferimento do parcelamento, deverá ser preenchido de forma legível e terá que indicar o nome da pessoa e o número do processo.

Art.15 Os processos de parcelamento deverão obrigatoriamente ficar apensos ao processo de cobrança correspondente.

Parágrafo Único – Os processos de parcelamento antigos deverão ser apensados aos respectivos processos de cobrança para manter uma uniformidade de procedimento nos processos administrativos em curso no DNPM.

TÍTULO II

DO PARCELAMENTO DA TAH, MULTAS E VISTORIAS DE FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA CONCESSÃO DO PARCELAMENTO

Art. 16. Os débitos com o Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, referentes à Taxa Anual por Hectare - TAH, Multa incidente sobre o não-pagamento, pagamento a menor ou pagamento fora do prazo legal da TAH, demais Multas e Custeio de Vistorias, poderão ser parcelados em até 60(sessenta) prestações mensais, sendo que cada prestação mensal não poderá ser inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 1º Será facultado, a juízo do DNPM, para fins de parcelamento, o agrupamento de débitos desde que seja de um mesmo titular e da mesma espécie (**receita**), ainda que oriundos de alvarás de pesquisa e/ou processos de débitos distintos.

§ 2º Não será permitido novo parcelamento, enquanto não quitado integralmente o parcelamento anteriormente concedido.

§ 3º É vedado o reparcelamento de débitos.

CAPÍTULO II

DA SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO, DOS SETORES COMPETENTES DO DNPM E DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO

Art. 17 O interessado solicitará junto à Superintendência do DNPM os documentos hábeis para a formulação do pedido de parcelamento, que são:

I – requerimento do parcelamento com o valor do(s) débito(s) consolidado(s) (**ANEXO 1**);

II – Termo de Compromisso de Parcelamento e Confissão da Dívida (**ANEXOS 2 ou 3**); e

III - Guia de Recolhimento da União – GRU (boleto bancário) referente à primeira parcela ou parcela de adesão.

Art. 18 O requerimento de parcelamento deverá ser protocolizado na Superintendência do DNPM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do fornecimento dos documentos listados nos itens I a III, do art. 17, deste Manual, acompanhado do respectivo comprovante de recolhimento da primeira parcela e do Termo de Compromisso de Parcelamento e Confissão de Dívida, devidamente assinado, sendo, em seguida, encaminhado ao Setor de Arrecadação.

§ 1º O requerimento de parcelamento será indeferido de plano pela autoridade administrativa competente (**ANEXO 4**), procedendo-se, ainda a imediata comunicação ao interessado (**ANEXO 5**), através de ofício encaminhado com aviso de recebimento – AR, nos seguintes casos:

I – se desacompanhado do Termo de Compromisso de Parcelamento e Confissão de Dívida, devidamente assinado;

II - se desacompanhado do comprovante de pagamento da primeira parcela ou parcela de adesão;

III – se protocolizado fora do prazo definido no *caput*, deste artigo;

IV - caso o Termo de Compromisso de Parcelamento e Confissão de Dívida esteja assinado por pessoa não habilitada; e,

V – quando a(s) dívida(s) já foi(ram) motivo de parcelamento anteriormente concedido.

§ 2º Caso o requerimento de parcelamento seja indeferido de plano e haja sido pago a primeira parcela, esta será abatida do débito.

§ 3º Se o requerimento de parcelamento for indeferido de plano ou o interessado não venha a protocolizá-lo, ainda assim, caso exista interesse em parcelar o(s) seu(s) débito(s), o interessado deverá iniciar novamente o procedimento definido no art. 17, deste Manual.

§ 4º Deferido o pedido de parcelamento (**ANEXO 6**), o DNPM procederá a devida comunicação ao interessado (expedir ofício, através de correspondência com aviso de recebimento – AR). (**ANEXO 7**)

§ 5º O deferimento ou indeferimento do pedido de parcelamento deverá ser certificado no(s) processo(s) de mineração (**ANEXOS 8 ou 9**).

Art. 19 O pedido de parcelamento poderá ser processado por instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para firmar em nome do representado o Termo de Compromisso de Parcelamento e Confissão de Dívida, desde que devidamente acompanhado dos respectivos documentos societários (contrato social/estatuto social e alterações/atas) da pessoa jurídica ou, no caso de pessoa física, dos documentos pessoais (CPF e Identidade).

CAPÍTULO III

DAS PARCELAS VINCENDAS, DESDE O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PARCELAMENTO E DA DATA DE VENCIMENTO

Art. 20 Deferido o parcelamento, fica o interessado obrigado a recolher as demais parcelas vincendas, devendo para tanto, obter a respectiva Guia de Recolhimento da União (boleto bancário) junto ao DNPM no endereço eletrônico www.dnpm.gov.br (SISTEMAS/Emissão de boletos/Parcelamento) ou no Portal do Minerador, ou pessoalmente no Setor de Arrecadação.

Parágrafo único. O vencimento das demais parcelas subsequentes dar-se-á sempre no mesmo dia em que foi paga a primeira parcela.

Art. 21 O DNPM poderá solicitar a qualquer momento que o interessado comprove o(s) pagamento(s) da(s) prestação(ões) do parcelamento, desde a data de sua protocolização.

CAPÍTULO IV

DA CONSOLIDAÇÃO DO(S) DÉBITO(S)

Art. 22 Por débito consolidado, entende-se o montante obtido pela soma do valor principal devido, da atualização monetária e dos juros moratórios legais.

§ 1º A atualização monetária, que obedecerá aos seguintes indexadores:

- a) de mar/86 a jan/89, utiliza-se a OTN, observando-se, porém, que os débitos anteriores a jan/89 deverão ser multiplicados, neste mês, por 6,17;
- b) de fev/89 a jan/91, utiliza-se o BTN, observando-se que o último BTN corresponde a 126,8621;
- c) de jan/91 a fev/91, utiliza-se o BTN, observando-se que o último BTN corresponde a Cr\$ 126,8621;
- d) de mar/91 a dez/91, utiliza-se o INPC;
- e) de jan/92 a dez/2000, utiliza-se a UFIR (Lei nº 8.383/91); e
- f) de jan/2001 até 03/12/2008, utiliza-se o IPCA-E, divulgado pelo IBGE, em razão da extinção da UFIR como indexador, pela MP nº 1.973-67, art. 29, § 3º (Nota: O percentual a ser utilizado de janeiro de 2001, deverá ser o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro/2000).

§ 2º Os juros legais, que observarão os seguintes percentuais:

- a) 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês) no período compreendido entre janeiro/1991 a junho/2000;
- b) 1% a. m. (um por cento ao mês ou fração do mês) no período de julho/2000 a janeiro/2001;
- c) 0,5% a. m. (zero vírgula cinco por cento ao mês no período de fevereiro/2001 a dezembro/2002;
- d) 1% a. m. (um por cento ao mês) de janeiro/2003 até dia 03 de dezembro de 2008; e
- e) a partir 04 de dezembro de 2008, cobrar-se-á a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) a contar do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento até o mês anterior ao do pagamento e 1% no mês em que este ocorrer, conforme art. 37-A da Lei nº 10.522/02, o qual remete ao art. 61 da Lei nº 9.430/96.

§ 3º A multa moratória, que incidirá sobre as parcelas vencidas a partir de 04 de dezembro de 2008 à taxa de 0,33% a.d. (trinta e três décimos por cento ao dia) calculada sobre o valor original, a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo previsto para pagamento até o dia em que este ocorrer, limitada a 20% (vinte por cento), conforme art. 37-A da Lei nº 10.522/02, o qual remete ao art. 61 da Lei nº 9.430/96.

CAPÍTULO V

DO TERMO DE COMPROMISSO DE PARCELAMENTO, DA CONFISSÃO DE DÍVIDA E DAS PARCELAS PACTUADAS

Art. 23 O Termo de Compromisso de Parcelamento e Confissão da Dívida, devidamente assinado pelo interessado ou seu representante legal importa em confissão irrevogável do débito e configura confissão extrajudicial (arts. 348, 353 e 354, do CPC).

Art. 24 A partir da segunda parcela, o valor de cada parcela por ocasião do pagamento será acrescido da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) a contar do mês subsequente à consolidação até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês em que este ocorrer.

Parágrafo único. A prestação mensal não paga até o dia do vencimento será acrescida, ainda, de multa de mora correspondente a 0,33% a.d. (trinta e três décimos por cento ao dia) calculada sobre o valor da parcela vencida desde o primeiro dia subsequente ao vencimento até o dia em que o pagamento ocorrer, sendo este acréscimo limitado a 20%.

Art. 25 A falta de pagamento de 2(duas) prestações mensais consecutivas ou 3(três) alternadas acarretará o cancelamento automático do parcelamento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial (**ANEXO 10**), ensejando a apuração dos valores remanescentes não honrados (parcelas vencidas e vincendas), incluindo-se os encargos e acréscimos legais pactuados, para posterior remessa dos autos à Procuradoria Federal, em exercício na Superintendência, para promoção da execução.

§ 1º Caso o parcelamento não honrado contenha o agrupamento de diversos débitos, conforme faculta o § 1º, do art. 16, deste Manual, a apuração dos valores remanescentes contemplará todos os processos inclusos no agrupamento dos débitos.

§ 2º Quando o parcelamento de débito da Taxa Anual por Hectare for cancelado, acarretará a cobrança judicial e a declaração de nulidade do alvará de pesquisa, sendo que esta última somente será aplicada se existir a formalização do ato administrativo de imposição de multa, conforme estabelecido no art. 20, § 3º, inciso II, alínea “b”, do Código de Mineração.

§ 3º Cancelado o parcelamento, o valor do novo débito consolidado será aquele confessado para o deferimento do respectivo parcelamento, devidamente atualizado conforme as regras vigentes para cômputo de correção monetária, juros e multa, deduzidas as parcelas quitadas, competindo ao Setor de Arrecadação seu cálculo e posterior encaminhamento para a cobrança judicial (Procuradoria Jurídica).

§ 4º O cancelamento do parcelamento deverá ser certificado no(s) processo(s) de mineração (**ANEXO 11**).

CAPÍTULO VI

DA SUSPENSÃO DA COBRANÇA

Art. 26. Deferido o pedido de parcelamento, o Setor de Arrecadação da Superintendência deverá comunicar à DIPAR (**ANEXO 12**) e ficará suspensa a cobrança administrativa daquele débito específico até o seu descumprimento ou quitação total, cabendo, ainda, comunicação à DIPAR para a adoção das providências administrativas concernentes ao CADIN, salvo se houver outro débito não quitado ou suspenso.

CAPÍTULO VII

DOS PARCELAMENTOS E REQUERIMENTOS EM TRÂMITE NO DNPM

Art. 27 Os requerimentos de parcelamento pendentes de decisão e os parcelamentos já concedidos e em andamento permanecem regidos pelas regras da época da protocolização do pedido ou da formalização, respectivamente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO TÍTULO II

Art. 28. Na hipótese de transferência do título minerário, devidamente averbado pelo DNPM, o adquirente passará a ser o responsável principal pelas obrigações e débitos relativos ao pagamento, ficando o cedente obrigado a quitar débitos em caso de não pagamento pelo adquirente.

TÍTULO III DO PARCELAMENTO JUNTO À PROJUR

Art.29 Caso o processo de cobrança se encontre na Procuradoria, mas ainda não tenha sido inscrito em dívida, havendo pedido do interessado para parcelamento administrativo, deverá o Procurador devolver os autos ao Setor de Arrecadação, promovendo a rejeição do processo no sistema de dívida ativa.

Art.30 Os parcelamentos dos débitos inscritos em dívida ativa serão efetuados pela Procuradoria-Geral Federal.

§ 1º- As regras e procedimentos destes parcelamentos são aqueles instituídos pela legislação de regência e pelos normativos exarados pela Procuradoria-Geral Federal.

§ 2º- Os modelos e Termos serão apresentados pela Procuradoria-Geral Federal.

Art.31 Os processos de parcelamento deverão obrigatoriamente ficar apensos ao processo de cobrança correspondente.

Parágrafo Único – Os processos de parcelamento antigos deverão ser apensados aos respectivos processos de cobrança para manter uma uniformidade de procedimento nos processos administrativos em curso no DNPM.

MODELOS

PARCELAMENTO DA CFEM

PEDIDO DE PARCELAMENTO (MODELO A)

Nº Processo de Cobrança	Município de Extração	Substância Mineral

Nome do titular	
CNPJ/CPF	

Endereço					
CEP		Município		Estado	

Ao Superintendente do DNPM/[UF]

Requer-se o parcelamento em [2 a 60] parcelas mensais do(s) débito(s) referente(s) ao processo em epígrafe [e outros, quando consolidados] e, para tanto, comprova o pagamento correspondente à primeira parcela, bem como apresenta o Termo de Compromisso de Parcelamento e Confissão de Dívida devidamente assinados.

Declaro estar ciente que este requerimento será indeferido caso seja protocolizado (1) fora do prazo de 10 (dez) dias contados da data de emissão da Guia de Recolhimento da União – GRU - correspondente à primeira parcela e/ou (2) na eventualidade de ser protocolizado desacompanhado do Termo de Compromisso de Parcelamento e Confissão de Dívida, devidamente assinado e do comprovante de pagamento da 1ª parcela.

[Relação de dívidas (processos de cobrança) a serem parceladas]

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

_____, ____ de _____, de 20 ____

(Assinatura do Interessado ou de seu representante legal)

Nome completo

**TERMO DE COMPROMISSO DE PARCELAMENTO
E CONFISSÃO DA DÍVIDA (MODELO B)**

I – DAS PARTES:

Nº Processo de Cobrança	Município de Extração	Substância Mineral

Compromitente	
CNPJ/CPF	

Endereço					
CEP		Município		Estado	

Compromissário	DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (DNPM), Autarquia Federal instituída pela Lei Federal nº 8.876/94.
CNPJ/CPF	

Endereço	[da Superintendência]				
CEP		Município		Estado	

II – DO OBJETO: Parcelamento de dívida concernente a CFEM apurada no(s) processo(s) de cobrança(s) nº(s) [relacionar].

III – DO VALOR CONSOLIDADO: O Compromitente acima qualificado reconhece como líquido e certo o débito apurado e confessa devedor da quantia de [buscar da PCFEM no sistema].

IV – DO VALOR ANTECIPADO: O Compromitente desde o requerimento de parcelamento antecipou [nº] parcela(s) que totaliza(m) a importância de [R\$ valor].

V- DO REGRAMENTO DO PARCELAMENTO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O DNPM concede o parcelamento administrativo do débito consolidado e remanescente de [R\$ valor] em [nº] prestações mensais, sendo que cada parcela corresponderá a [R\$ valor].

CLÁUSULA SEGUNDA: O Compromitente obriga-se a quitar o valor referente a cada parcela, sempre no mesmo dia em que foi paga a primeira e, por ocasião do pagamento de cada uma delas, fica ciente do acréscido da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) a contar do mês subsequente à consolidação até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês em que este ocorrer.

PARÁGRAFO ÚNICO: A prestação mensal não paga até o dia do vencimento será acrescida, ainda, de multa de mora correspondente a 0,33% a.d. (trinta e três décimos por cento ao dia) calculada sobre o valor da parcela vencida desde o primeiro dia subsequente ao vencimento até o dia em que o pagamento ocorrer, sendo este acréscimo limitado a 20%.

CLÁUSULA TERCEIRA: A falta de pagamento de 2(duas) parcelas consecutivas ou 3(três) alternadas, acarretará o cancelamento deste parcelamento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ensejando a execução imediata das parcelas vencidas e vincendas, devidamente atualizadas

CLÁUSULA QUARTA: Considerar-se-á quitado o débito após o pagamento de todas as prestações do parcelamento de que trata este termo.

CLÁUSULA QUINTA: No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste compromisso, o Compromitente desde já reconhece como líquido e certo o débito ora confessado, estando ciente de que o DNPM prosseguirá nos trâmites da cobrança judicial, promovendo a inscrição do débito na Dívida Ativa da Fazenda Pública e inscrição do devedor no CADIN.

Fica eleito o foro de [município onde se localizar o Superintendência do DNPM], com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo.

E por estarem certos e ajustados, assinam o presente em 03 vias, de igual teor.

_____, ____ de _____, de 20 ____

Assinatura do Compromitente
ou seu representante legal

Assinatura do Chefe do DS/DNPM
ou Procurador Federal

Testemunhas:

Nome	
RG e CPF	
Assinatura	

Nome	
RG e CPF	
Assinatura	

DESPACHO (MODELO C)

Nº Processo de Cobrança	Município de Extração	Substância Mineral

Nome do titular	
CNPJ/CPF	

Endereço					
CEP		Município		Estado	

Ao Superintendente do DNPM/[UF]

Considerando que o pedido de parcelamento protocolizado pelo(a) interessado(a) neste Superintendência não preenche as formalidades legais, sugiro a Vossa Senhoria o seu indeferimento de plano [descrever a(s) justificativa(s)].

(Assinatura do Servidor do Setor de Arrecadação)

Nome completo do servidor:
Matrícula:

DE ACORDO:

Indefiro o presente requerimento de parcelamento. Ao Setor de Arrecadação para preparar o ofício ao(a) interessado(a).

(Assinatura Superintendência/DNPM)

Nome completo do Superintendente:
Matrícula:

OFÍCIO (MODELO D)

Nº Processo de Cobrança	Município de Extração	Substância Mineral

Nome do titular	
CNPJ/CPF	

Endereço					
CEP		Município		Estado	

Prezado(s) Senhor(es),

Comunico que, por despacho (MODELO C) datado de ____/____/____, foi indeferido de plano o pedido de parcelamento [descrever a(s) justificativa(s), as quais devem ser iguais às do MODELO D)

Cordialmente,

(Assinatura Superintendência/DNPM)

Nome completo do Superintendente:

Matrícula:

OFÍCIO (MODELO E)

Nº Processo de Cobrança	Município de Extração	Substância Mineral

Nome do titular	
CNPJ/CPF	

Endereço					
CEP		Município		Estado	

Prezado(s) Senhor(es),

Comunico que foi deferido o pedido de parcelamento epigrafado.

Cordialmente,

Assinatura do Superintendente do DNPM/ _____

CERTIDÃO (MODELO F)

Nº Processo Minerário	Município de Extração	Substância Mineral

Nome do titular	
CNPJ/CPF	

Endereço					
CEP		Município		Estado	

Atesta-se, para os devidos fins, que na data de ___/___/___ foi (in)deferido o requerimento de parcelamento [sob nº processo de parcelamento, caso este exista] referente aos seguintes processos de cobrança de CFEM:

[Relação das dívidas]

_____, ____ de _____, de 20 ____

(Assinatura do Servidor do Setor de Arrecadação da Superintendência/DNPM)

Nome completo do servidor:

Matrícula:

CERTIDÃO (MODELO G)

Nº Processo Minerário	Município de Extração	Substância Mineral

Nome do titular	
CNPJ/CPF	

Endereço					
CEP		Município		Estado	

Atesta-se, para os devidos fins, que na data de ___/___/___ foi cancelado o parcelamento [sob nº processo de parcelamento, caso este exista] referente aos seguintes processos de cobrança de CFEM:

[Relação das dívidas]

_____, ____ de _____, de 20 ____

(Assinatura do Servidor do Setor de Arrecadação da Superintendência/DNPM)

Nome completo do servidor:

Matrícula:

OFÍCIO (MODELO H)

Nº Processo de Cobrança	Município de Extração	Substância Mineral

Nome do titular	
CNPJ/CPF	

Endereço					
CEP		Município		Estado	

À DIPAR

Comunico que foi concedido parcelamento no débito acima apontado, devendo ser efetuadas as baixas no CADIN, acaso existente o registro, salvo se houver outro débito não quitado ou suspenso.

Cordialmente,

(Assinatura Setor de Arrecadação/DNPM/ _____)

Nome completo do Servidor:

Matrícula:

ANEXOS
PARCELAMENTO DA TAH, MULTAS E VISTORIA

ANEXO 1

Ilm° Sr.....

Superintendente do DNPM/...

Requerimento de Parcelamento

....., com endereço à, telefone para contato nº, vem, respeitosamente à presença de V.S^a, requerer o parcelamento em (.....) parcelas mensais do(s) débito(s) referente(s) *.....* apurado(s) no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e, para tanto, comprova o pagamento correspondente a primeira parcela ou parcela de adesão, bem como apresenta o Termo de Compromisso de Parcelamento e Confissão de Dívida devidamente assinados (documentos anexos):

Relação de dívidas a serem parceladas

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

....., de de

Nome e/ou Razão Social/Assinatura

* (espécies ou receitas)

- 1) Taxa anual por hectare;
- 2) Multas;
- 3) Custeio de Vistorias.

NOTA: Declaro estar ciente que este requerimento será **indeferido de plano** caso seja protocolizado fora do prazo e 10 (dez) dias, contados da data do fornecimento dos documentos listados no Manual de Cobrança da TAH, e/ou na eventualidade de ser protocolizado desacompanhado do **Termo de Compromisso de Parcelamento e Confissão de Dívida, devidamente assinado, e do comprovante de pagamento da 1ª parcela.**

ANEXO 2

**MODELO PARA PESSOA FÍSICA – DÉBITOS NA ESFERA ADMINISTRATIVA
TERMO DE COMPROMISSO DE PARCELAMENTO DA TAH, OU DE MULTAS
(TAH, MULTAS ESPECÍFICAS) OU CUSTEIO DE VISTORIA**

I – DAS PARTES:

1) COMPROMITENTE: (preencher: nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão), portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº , residente e domiciliado(a) na (endereço completo), na cidade de , Estado

2) COMPROMISSÁRIO: **DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM**, Autarquia Federal instituída pela Lei nº 8.876/1994, com endereço na....., na cidade de....., Estado.....

II - DO OBJETO: Parcelamento da(s) dívida(s) concernente a (**incluir: TAH, ou Multas (TAH, Multas específicas), ou Custeio de Vistoria**) apurada(s) no(s) processo(s) a seguir relacionados:

Relação de dívidas a serem parceladas

III – DO VALOR CONSOLIDADO: O Compromitente acima qualificado reconhece como líquido e certo o débito apurado e confessa devedor da quantia de R\$(.....).

IV- DO REGRAMENTO DO PARCELAMENTO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O DNPM concede parcelamento administrativo do débito consolidado de R\$..... (.....) , em (.....) prestações mensais, sendo que cada parcela corresponderá ao valor de R\$..... (.....).

CLÁUSULA SEGUNDA: O Compromitente obriga-se a quitar o valor referente a cada parcela, nos meses subseqüentes ao pagamento da primeira parcela, sendo que o dia de vencimento será o mesmo dia em que foi paga a primeira parcela.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor de cada parcela por ocasião do pagamento será acrescido da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) a contar do mês subseqüente à consolidação até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês em que este ocorrer.

PARÁGRAFO ÚNICO: A prestação mensal não paga até o dia do vencimento será acrescida, ainda, de multa de mora correspondente a 0,33% a.d. (trinta e três décimos por cento ao dia) calculada sobre o valor da parcela vencida desde o primeiro dia subseqüente ao vencimento até o dia em que o pagamento ocorrer, sendo este acréscimo limitado a 20%.

CLÁUSULA QUARTA: A falta de pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas ou 3(três) alternadas, acarretará o cancelamento deste parcelamento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ensejando a execução imediata das parcelas vencidas e vincendas.

CLÁUSULA QUINTA: Considerar-se-á quitado o débito, após o pagamento de todas as prestações do parcelamento de que trata este termo.

CLÁUSULA SEXTA: No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste compromisso, o Compromitente desde já reconhece como líquido e certo o débito ora confessado, estando ciente de que o DNPM prosseguirá nos trâmites da cobrança judicial, promovendo a inscrição do débito na Dívida Ativa da Fazenda Pública e inscrição do devedor no CADIN.

Fica eleito o foro de....., com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo.

E por estarem certos e ajustados, assinam o presente em 03 vias, de igual teor.

....., de de

Nome do Compromitente

Superintendente do DNPM/.....

Testemunhas:

1)Nome e qualificação:

RG:

Assinatura _____

2)Nome e qualificação:

RG:

Assinatura _____

Solicitação nº / .

ANEXO 3**MODELO PARA PESSOA JURÍDICA - DÉBITOS NA ESFERA ADMINISTRATIVA****TERMO DE COMPROMISSO DE PARCELAMENTO DA TAH, OU DE MULTAS (TAH, MULTAS ESPECÍFICAS) OU CUSTEIO DE VISTORIA****I – DAS PARTES:**

1) COMPROMITENTE: (preencher: razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº....., estabelecida em (preencher: endereço completo), na cidade de, Estado, vem, através de seu representante legal, nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº, residente e domiciliado(a) na(endereço completo), na cidade de, Estado

2) COMPROMISSÁRIO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM, Autarquia Federal instituída pela Lei nº 8.876/1994, com endereço na....., na cidade de....., Estado.....

II - DO OBJETO: Parcelamento da(s) dívida(s) concernente a (**incluir: TAH, ou Multas (TAH, Multas específicas), ou Custeio de Vistoria**) apurada(s) no(s) processo(s) a seguir relacionados:

Relação de dívidas a serem parceladas

III – DO VALOR CONSOLIDADO: O Compromitente acima qualificado reconhece como líquido e certo o débito apurado e confessa devedor da quantia de R\$(.....)

IV- DO REGRAMENTO DO PARCELAMENTO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O DNPM concede parcelamento administrativo do débito consolidado de R\$..... (.....), em (.....) prestações mensais, sendo que cada parcela corresponderá ao valor de R\$..... (.....).

CLÁUSULA SEGUNDA: O Compromitente obriga-se a quitar o valor referente a cada parcela, nos meses subsequentes ao pagamento da primeira parcela, sendo que o dia de vencimento será o mesmo dia em que foi paga a primeira parcela.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor de cada parcela por ocasião do pagamento será acrescido da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) a contar do mês subsequente à consolidação até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês em que este ocorrer.

PARÁGRAFO ÚNICO: A prestação mensal não paga até o dia do vencimento será acrescida, ainda, de multa de mora correspondente a 0,33% a.d. (trinta e três décimos por cento ao dia) calculada sobre o valor da parcela vencida desde o primeiro dia subsequente ao vencimento até o dia em que o pagamento ocorrer, sendo este acréscimo limitado a 20%.

CLÁUSULA QUARTA: A falta de pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas ou 3 (três) alternadas, acarretará o cancelamento deste parcelamento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ensejando a execução imediata das parcelas vencidas e vincendas.

CLÁUSULA QUINTA: Considerar-se-á quitado o débito, após o pagamento de todas as prestações do parcelamento de que trata este termo.

CLÁUSULA SEXTA: No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste compromisso, o Compromitente desde já reconhece como líquido e certo o débito ora confessado, estando ciente de que o DNPM prosseguirá nos trâmites da cobrança judicial, promovendo a inscrição do débito na Dívida Ativa da Fazenda Pública e inscrição do devedor no CADIN.

Fica eleito o foro de....., com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo.

E por estarem certos e ajustados, assinam o presente em 03 vias, de igual teor.

....., de de

**Nome do Compromitente
(por seu representante legal)**

Superintendente do DNPM/.....

Testemunhas:

1)Nome e qualificação:

RG:

Assinatura _____

2)Nome e qualificação:

RG:

Assinatura _____

Solicitação nº / .

ANEXO 4

Referência Processo DNPM nº _____ /

Sr. Superintendente do DNPM/.....

Considerando que o pedido de parcelamento protocolizado pelo(a) interessado(a) neste Distrito não preenche as formalidades legais, sugiro a Vossa Senhoria o seu **indeferimento de plano** (descrever a(s) justificativa(s)).

.....,de.....de

Servidor do Setor de Arrecadação

DE ACORDO: **Indefiro de plano** o presente requerimento de parcelamento. Ao Setor de Arrecadação para preparar o ofício ao(a) interessado(a).

Superintendente do DNPM/_____
(Assinatura eletrônica)

ANEXO 5

Ofício nº _____/_____- ____º Superintendência do DNPM/_____

_____, ____ de _____ de _____

Ref. Pedido de Parcelamento – Processo DNPM nº _____ / _____

Prezado(s) Senhor(es)

Comunicamos a Vossa Senhoria que, por despacho datado de ____/____/____, foi **indeferido de plano** o pedido de parcelamento (descrever a(s) justificativa(s)).

Atenciosamente,

Superintendente do DNPM/_____

(Assinatura eletrônica)

Ao(s) Senhore(s)

.....

Endereço completo.

ANEXO 6

Referência Processo DNPM nº /

Sr. Superintendente do DNPM/.....

Considerando que o pedido de parcelamento protocolizado pelo (a) interessado(a) nesta Superintendência preenche as formalidade legais, sugiro a Vossa Senhoria o seu **deferimento**.

.....,de.....de

Servidor do Setor de Arrecadação

DE ACORDO: **Defiro** o presente requerimento de parcelamento. Ao Setor de Arrecadação para preparar o ofício ao(a) interessado(a).

Superintendente do DNPM/ _____

(Assinatura eletrônica)

ANEXO 7

Ofício nº _____/_____- ____/Superintendência do DNPM/____

_____, ____ de _____ de _____

Ref. Pedido de Parcelamento – Processo DNPM nº _____ / _____

Prezado(s) Senhor(es)

Comunico-lhe que foi **deferido** o pedido de parcelamento epigrafado, ficando Vossa Senhoria obrigado a recolher as demais parcelas vincendas, devendo para tanto, obter o respectivo boleto bancário junto ao DNPM no endereço eletrônico www.dnpm.gov.br (SISTEMAS/Emissão de boletos/Parcelamento) ou no Setor competente desta Superintendência.

Na oportunidade, alerto a V. S^a. que o vencimento das parcelas restantes será sempre no mesmo dia em que foi paga a primeira parcela.

Outrossim, esclareço que de acordo com a Cláusula Quarta do Termo de Compromisso de Parcelamento a falta de pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou 03 (três) alternadas acarretará no cancelamento automático do parcelamento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Atenciosamente,

Superintendente do DNPM/____

(Assinatura eletrônica)

Ao(s) Senhor(es)

.....

Endereço completo.

ANEXO 8

Referência Processo(s) DNPM nº

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que na data de ___/___/___ foi deferido o requerimento de parcelamento (Processo nº _____/____) referente as seguintes dívidas:

Relação das dívidas

.....de.....de

Servidor do Setor de Arrecadação

ANEXO 9

Referência Processo(s) DNPM nº

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que na data de ___/___/___ foi indeferido de plano o requerimento de parcelamento (Processo nº _____/_____) (descrever a(s) justificativa(s), referente as seguintes dívidas:

Relação das dívidas

.....de.....de

Servidor do Setor de Arrecadação

ANEXO 10

Referência Processo DNPM nº _____ /

Sr. Superintendente do DNPM/.....

Considerando que o(a) interessado(a) não cumpriu com o estatuído na Cláusula Segunda do Termo de Compromisso de Parcelamento e Confissão de Dívida e de acordo com a Cláusula Quarta do mesmo Termo, sugiro a Vossa Senhoria o **CANCELAMENTO** do presente parcelamento.

.....,de.....de

Servidor do Setor de Arrecadação

DE ACORDO: **CANCELO** o presente parcelamento. Ao Setor de Arrecadação para prosseguir.

Superintendente do DNPM/_____
(Assinatura eletrônica)

ANEXO 11

Referência Processo(s) DNPM nº

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que na data de ___/___/___ foi **cancelado** o parcelamento concedido junto ao Processo nº _____/_____, referente as seguintes dívidas:

Relação das dívidas

.....de.....de

Servidor do Setor de Arrecadação

ANEXO 12

Nº Processo de Cobrança / Parcelamento					
Nome do titular					
CNPJ/CPF					
Endereço					
CEP		Município		Estado	

À DIPAR

Comunico que foi concedido parcelamento no débito acima apontado, devendo ser efetuadas as baixas no CADIN, acaso existente o registro, salvo se houver outro débito não quitado ou suspenso.

Cordialmente,

(Assinatura Setor de Arrecadação/DNPM/____)

Nome completo do Servidor:

Matrícula: